

constituída pela Portaria n.º 712, publicada no DJE de 23/09/2020, e alterada pelas Portarias n.º 722, 791, 862 e 957/2020, publicadas no DJE de 28/09, 03/10, 14/10 e 11/11/2020, com a finalidade de prestarem assessoria aos Juízes Eleitorais:

I. JOSÉ JÚNIOR FLORENTINO SANTOS MENDONÇA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral

- MARIANA DANTAS CASSIMIRO DA SILVA (SEAC)
- DANILO MELO MARQUES DE OLIVEIRA (118ª ZE-PE)

II. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, Juiz da 6ª Zona Eleitoral

- ANDREZA LIZZIANE ALVES DE LIMA PROCOPIO (ASSP)

III. VIRGINIA GONDIM DANTAS RODRIGUES, Juíza da 7ª Zona Eleitoral

- MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BARBOSA (ASSP)
- JOÃO FERNANDES NETO (SEAX)

c) determinar que os servidores acima atuem com dedicação exclusiva a partir de 18 de novembro de 2020, com exceção da servidora MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BARBOSA (ASSP) que comporá a presente Comissão sem prejuízo de suas atividades na Comissão de Planejamento e Gestão da Fiscalização da Propaganda Eleitoral nas Eleições 2020 (com Núcleo de Combate à Desinformação);

d) validar os efeitos desta Portaria a partir de 18/11/2020.

Recife, 17 de novembro de 2020.

ORSON SANTIAGO LEMOS

Diretor-Geral

ATOS DA VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 61, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera os arts. 390 a 393 do Provimento nº 51, de 2 de setembro de 2019, que instituiu o novo Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e X do art. 8º da Resolução - TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e ainda, pelo art. 12 da Resolução - TRE/PE nº 34, de 25 de fevereiro de 2003 - Regimento Interno da Corregedoria Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO o Provimento nº 51, de 2 de setembro de 2019, que instituiu o novo Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral a atualização do referido Código, por meio de Provimento, a cada alteração de legislação; e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 784, de 14 de junho de 2012, deste Tribunal, foi revogada pela Portaria nº 362, de 20 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 390, 392 e 393 do Provimento nº 51, de 2 de setembro de 2019, da Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 390. As cartas de ordem ou precatórias expedidas para as unidades judiciárias devem ser autuadas no PJe pelo juízo deprecatante, diretamente na jurisdição do juízo deprecado, na respectiva classe, anexando-se a carta precatória assinada, como petição inicial, bem como os demais documentos essenciais.

- Res. TSE nº 23.417/2014, art. 44."

"Art. 392. Recebida a carta precatória, o cartório do juízo deprecado fará prontamente conclusão ao Juiz Eleitoral.

§ 1º Quando a carta não estiver devidamente instruída, deve-se diligenciar o juízo deprecante no sentido de obter os elementos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 2 (dois) dias. Não atendida a diligência, o juízo deprecado poderá determinar o arquivamento da carta, independentemente de cumprimento, devendo cientificar o juízo deprecante de sua decisão.

§ 2º Tão logo cumprido o ato processual delegado, deve o juízo deprecado informar ao juízo deprecante, antes do arquivamento definitivo, para a extração dos atos que entender necessários, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias.

....."

"Art. 393. Os atos deprecados extraídos serão juntados aos autos principais, independentemente de despacho do Juiz."

Art. 2º Acrescentar o § 5º ao art. 391 do Provimento nº 51, de 2 de setembro de 2019, da Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco, com a seguinte redação:

"Art. 391.. .."

§ 5º Não verificando a sua competência, o juízo deprecado pode dela declinar, remetendo o processo (a carta) ao juízo que entender competente."

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de novembro de 2020.

Desembargador CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 060022-92.2020.6.17.0012

PROCESSO : 060022-92.2020.6.17.0012 RECURSO ELEITORAL (Paulista - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz de Direito 1

RECORRENTE : MARCO LUCIANO COBEL QUEVEDO

ADVOGADO : NATALIA RAMALHO SANTIAGO (0032466A/PE)

RECORRIDO : PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA (0051471/PE)

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 060022-92.2020.6.17.0012 - Paulista - PERNAMBUCO

RELATOR: RUY TREZENA PATU JUNIOR

RECORRENTE: MARCO LUCIANO COBEL QUEVEDO

Advogado do(a) RECORRENTE: NATALIA RAMALHO SANTIAGO - PE0032466A

RECORRIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

Advogado do(a) RECORRIDO: NEEMIAS QUEIROGA DE OLIVEIRA - PE0051471

DESPACHO